



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

COMPROVANTE DE RETIRADA DE EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 021/2019

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2019.

OBJETO: OUTORGA DE CONCESSÃO DE LINHAS MUNICIPAIS DE TRANSPORTE PÚBLICO DE PASSAGEIROS.

DECLARAMOS para os devidos fins que recebemos da Prefeitura Municipal de Mirai - MG, o edital de licitação acima citado, contendo 32 (trinta e duas) folhas incluindo esta, a ser realizado no dia 11 de abril de 2.019, às 09h:00m, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Mirai, sito à Praça Raul Soares nº 126 – Bairro Centro, Mirai- MG

Nome da Empresa:

Nome Fantasia:

Endereço:

Bairro:

Cidade:

Estado:

CEP:

CNPJ:

Telefone:

Fax:

E-mail:

Mirai, ____ de _____ de 2.019.

Nome por extenso e carimbo da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 021/2019

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2019

EDITAL Nº 010/2019

PROTOCOLO E ENTREGA DOS ENVELOPES: das 08h:00m às 08h:30m, protocolo este que deverá ser realizado no Protocolo Geral do Município de Mirai – Estado do Minas Gerais – OBS: NÃO SERÁ ACEITO PROTOCOLO POSTERIOR AO HORÁRIO PREVISTO NESTE EDITAL.

CRENCIAMENTO: das 08h:50m às 08h:51m do dia 11 de abril de 2019, no Departamento de Licitação, Secretária de Administração, situado na Praça Raul Soares nº 126 – Bairro Centro, Mirai- MG, Cep: 36.790-000

ABERTURA DAS PROPOSTAS: Às 09h:00m do dia 11 de abril de 2019, no Departamento de Licitação, Secretária de Administração, situado na Praça Raul Soares nº 126 – Bairro Centro, Mirai- MG, Cep: 36.790-000

O MUNICÍPIO DE MIRAÍ, Estado do Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF Sob nº 17.966.201/0001-40, com sede à Praça Raul Soares nº 126 – Bairro Centro, torna público que realizará através da presente licitação, na modalidade **Concorrência Pública**, do tipo Menor Preço unitário – por tarifa, regida pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, alteradas pela Lei Federal nº 8.883 de 08 de junho de 1994, com a finalidade de receber propostas para a contratação do objeto descrito neste Edital e seus Anexos.

1. OBJETO E CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

Esta licitação destina-se a receber proposta para Contratação de empresa para a realização de Transporte Público de Passageiros: Trajeto 1: Sai do Bairro Mirai, situado no Distrito de Dores da Vitória, situado na divisa com o Município de São Sebastião da Vargem Alegre, passando pela Volta Fria, Morro da Garapa em estrada municipal que termina no asfalto na altura do KM 53 da MG 447, no local popularmente conhecido como Maricá. Dali vai em direção a Mirai à Rodoviária do Município, o mesmo trajeto será realizado na volta. Trajeto 2: Santo Antônio do Rio Preto (patrimônio) a Mirai Via Dores da Vitória e vice e versa, mediante regime de Concessão, na sua totalidade, de acordo com a legislação nacional de trânsito vigente, e suas alterações posteriores.

A Concessão da prestação do serviço público de transporte coletivo de passageiros será operado conforme roteiros, locais, trechos e horários, os quais poderão ser modificados ou adequados a critério do Poder Público Municipal, visando atender as demandas de transporte da comunidade, mantido sempre o equilíbrio econômico financeiro da atividade.

A prestação do serviço público de transporte coletivo de passageiros compreenderá a mobilização, operação, conservação, limpeza, manutenção e reposição dos veículos, equipamentos, outros, conforme especificado neste Edital, atendendo as necessidades de transporte da comunidade, em conformidade com o crescimento e a dinâmica do Município.

A empresa poderá explorar atividades geradoras de fontes de receitas adicionais, como a publicidade nos veículos, desde que previamente autorizadas pelo Poder Concedente e em conformidade com a legislação pertinente, e que não comprometam a atividade principal da concessão.

Os veículos de transporte coletivo, antes de serem liberados para o serviço regular, serão vistoriados pelo Município quanto ao aspecto de segurança, conservação e comodidade aos usuários, e deverão atender às exigências constantes neste Edital.

Durante o período de concessão, os veículos utilizados no transporte coletivo serão vistoriados a cada 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Esta licitação é aberta a todas as pessoas jurídicas que atendam às normas deste Edital, cujo ramo de atividade se relacione com o presente objeto, e que desejarem prestar, sob o regime de Concessão, A Secretaria Municipal de Administração, por ônibus ou micro ônibus, no Município de Mirai.

Qualquer manifestação em relação a presente licitação fica condicionada à apresentação de Documento de Identificação e/ou Instrumento Público de Procuração ou Instrumento Particular, com firma reconhecida. Em sendo sócio, dirigente, proprietário ou assemelhado, deverá apresentar cópia do Contrato Social e Documento de Identidade;

CNPJ 17.966.201/0001-40

Praça Raul Soares nº 126 – Bairro Centro

Mirai/MG Tel: 032 3426-1268 Fax 032 3426 1288



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma proponente licitante;

Estão impedidos de participar desta licitação:

Firma em consórcio ou em processo de falência ou concordata ou que se encontre incurso na penalidade prevista no Art. 87, incisos III (perante este Município) e IV (imposta por órgão ou entidade da Administração Pública), da Lei 8.666/93.

Os interessados que se encontrem sob falência, insolvência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

Empresas estrangeiras que não funcionem no país.

Aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Pessoa Jurídica em débito com o sistema de seguridade social, como estabelecido em Lei Federal, não poderá contratar com o poder público Municipal.

Servidor ou dirigente deste Município de Mirai, estendendo-se a proibição a pessoa jurídica de direito privado que possui em seu quadro de sócios ou dirigentes, cônjuge, companheiro, parente em linha reta ou colateral, consanguíneo ou afim, de servidor em cargo efetivo ou em comissão na entidade licitante, para fins de conhecimento e cumprimento, conforme Acórdão nº 2745/2010 do Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

A Proposta poderá ser entregue diretamente pela Proponente ou enviada pelo correio, ou outro serviço de entrega. Entretanto, a Comissão de Licitação não será responsável por qualquer perda da Proposta enviada pelo correio ou outro serviço de entrega, ou pelo atraso na entrega da mesma;

Recomenda-se que os representantes legais das licitantes estejam presentes na data, hora e local da abertura da licitação. As proponentes poderão apresentar o **Termo de Renúncia (Anexo VI)**, devidamente assinado pelo representante legal da proponente. O referido documento visa unicamente agilizar o andamento do processo na hipótese da proponente interessada não se fazer representar por pessoa devidamente credenciada, sendo que sua não apresentação não implicará na inabilitação do proponente.

2. ENDEREÇO E LOCAL PARA AQUISIÇÃO DOS ELEMENTOS E ENTREGA DE DOCUMENTOS

A documentação completa do Edital poderá ser obtido através do site da Prefeitura Municipal de Mirai (MG), www.mirai.mg.gov.br, mural de licitações, licitações do Município em Andamento, ou diretamente com no endereço acima mencionado, no horário comercial (08h30min às 13h00min e das 13h030min às 16h30min), ou pelo e-mail licitacao@mirai.mg.gov.br

3. HABILITAÇÃO

Poderão participar da presente licitação empresas devidamente cadastradas no Município de Mirai que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento, até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas considerando dias úteis, observada a necessária qualificação (art. 22, §2º da lei 8.666/93 e suas alterações) e conforme edital CRC nº 001/2019.

Para a habilitação nesta Concorrência, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

Quanto à Habilitação Jurídica:

- a) - Registro comercial e Cédula de Identidade, no caso de empresa individual;
- b) - Certificado de Condição de Microempreendedor Individual, no caso de microempreendedor individual;
- c) - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados no órgão de

competência, e em se tratando de **sociedade por ações**, acompanhado da documentação de eleição de seus

CNPJ 17.966.201/0001-40

Praça Raul Soares nº 126 – Bairro Centro

Mirai/MG Tel: 032 3426-1268 Fax 032 3426 1288



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

administradores, devidamente registrado;

d) - Decreto de autorização, em se tratando de proponente ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão ou entidade competente;

e) - Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação (**Anexo II**);

f) - Declaração, sob penas da lei, que não mantém em seu quadro de pessoal, menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, e que não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, conforme estabelece o inciso V do art. 27 da lei nº 8.666/93 acrescentado pela Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999 e regulamentada pelo Decreto nº 4.358/2002 de 05 de setembro de 2002 (**Anexo VII**);

g) - Declaração de que concorda com todas as condições estabelecidas no presente Edital e documentos pertinentes (**Anexo III**);

h) - Declaração de Inexistência de Incompatibilidade Negocial, (**Anexo IV**);

i) Certificado de Cadastro desta Prefeitura Municipal de Mirai, em vigor, de acordo com a Lei 8.666/93, e conforme edital CRC do município de Mirai - MG;

Quanto à Regularidade Fiscal:

a) - Prova de Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

c) - Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

d) - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**), comprovando a inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho;

e) - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

f) - Alvará de Licença emitido pelo Município Sede da Licitante, em que conste o seu objeto social devidamente autorizado, e que esteja dentro do seu prazo de validade.

Quanto à Qualificação Econômica Financeira:

Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social registrados na Junta Comercial ou publicado na imprensa oficial, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser os mesmos atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

A qualificação econômica financeira das empresas recém-constituídas que não disponham do primeiro balanço patrimonial poderão apresentar o termo de abertura do balanço e os balanços mensais para que sua situação financeira seja avaliada.

Certidão Negativa de Pedido de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, expedida pelo distribuidor na sede da Pessoa Jurídica;

Quanto à Qualificação Técnica:

Declaração sob as penas da Lei, firmada pelo representante legal da empresa ou Procurador habilitado, **de disponibilidade de veículo, na data da assinatura do Contrato de Outorga de Concessão, do veículo do necessário** ao atendimento do serviço estabelecido, sendo 01 para circulação de segunda à sábado.

CNPJ 17.966.201/0001-40

Praça Raul Soares nº 126 – Bairro Centro

Mirai/MG Tel: 032 3426-1268 Fax 032 3426 1288



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

O veículo deverá ter no máximo 15 (quinze) anos de uso, capacidade mínima de 25 (vinte e cinco) passageiros sentados ou superior;

Para participação da licitação serão aceitos veículos com no máximo 15 (quinze) anos de uso, com capacidade mínima de 25 (vinte e cinco) lugares.

Os veículos deverão ser equipados com: TACÓGRAFOS DE REGISTRO DIÁRIO AFERIDO;

Comprovação da titularidade dos veículos, mediante apresentação do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo relativo ao ano em vigor (ou notas fiscais para veículo zero quilômetro) em nome do licitante, por Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo relativo ao ano em vigor, vinculado a arrendamento comercial (Leasing), tendo como arrendatário o licitante, ou ainda Contrato de Locação devidamente registrado ou Termo de compromisso de compra e venda devidamente registrado dos veículos, a apresentação **na data da assinatura do Contrato de Outorga de Concessão.**

Declaração da empresa licitante que possui no seu quadro de funcionários, mínimo de 01 (um) motorista profissional (Categoria "D"), para execução do objeto do contrato, comprovando, com fotocópias das respectivas Carteiras de Habilitação.

Declaração da empresa licitante que paga salário de acordo com o piso da Categoria dos Motoristas.

Declaração da empresa licitante que reconhece todo o trajeto a ser percorrido pelo Transporte e, que o veículo ofertado atende as especificações deste Edital e da legislação nacional de trânsito, a saber:

Equipamento Registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;

Pneus, sinalização e demais itens e equipamentos de segurança exigidos pela legislação, em bom estado de conservação;

Outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN para o transporte de passageiros.

Os documentos exigidos em relação à Habilitação Jurídica, à Regularidade Fiscal e Qualificação Econômica Financeira deverão estar com prazo vigente e **poderão ser apresentados em originais; cópias autenticadas ou mediante a Declaração de Autenticidade das Cópias, (Anexo VIII); ou devidamente autenticado em cartório, ou por qualquer processo de cópia autenticada; ou acompanhadas dos originais, cujas cópias poderão ser autenticadas por servidor municipal devidamente autorizado. (artigo 32 da Lei nº 8.666/93).** Quando o prazo de validade não estiver expresso no documento, o mesmo será aceito com data de emissão não superior a 120 (cento e vinte) dias da data da abertura das propostas (envelopes nº 01 e 02);

Qualquer documento, que estiver incompleto, com rasura e/ou com borrão e/ou com prazo de validade vencido, será considerado nulo e sem validade para esta licitação;

A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos no item 3.1 deste edital, OU Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial;

A microempresa e a empresa de pequeno porte, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularização **fiscal**, previstos neste edital, terá habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame;

O benefício de que trata o item acima não eximirá a microempresa ou a empresa de pequeno porte, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição;

O prazo de que trata o item 3.5 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do

CNPJ 17.966.201/0001-40

Praça Raul Soares nº 126 – Bairro Centro

Mirai/MG Tel: 032 3426-1268 Fax 032 3426 1288



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

respectivo prazo;

A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 3.5, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação;

Os documentos deverão ser entregues em separado da proposta, em envelopes fechados, contendo as seguintes condições:

ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO
(Identificação da Empresa, CNPJ, Endereço, Telefone e e-mail, etc.)
Concorrência Pública nº 001/2019 - DATA/HORÁRIO

Serão consideradas inabilitadas as licitantes que deixarem de apresentar a documentação solicitada ou a apresentarem com vícios;

Em caso de manifestação de interposição de recurso contra ato de habilitação ou inabilitação de qualquer licitante, a Comissão Permanente de Licitação suspenderá os trabalhos e depois de esgotados os prazos recursais, designará nova data para abertura dos envelopes "Propostas".

4. DAS PROPOSTAS

As propostas serão entregues em envelopes fechados, contendo as seguintes indicações:

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS
(Identificação da Empresa, CNPJ, Endereço, Telefone e e-mail, etc.)
Concorrência Pública nº 001/2019 - DATA/HORÁRIO

Somente serão abertas e lidas, na presença dos interessados, as propostas das licitantes previamente habilitadas nos termos desta Concorrência, as quais deverão ser datilografadas ou impressas por processo eletrônico, e apresentada em única via, rubricadas em todas as folhas, carimbadas e assinadas na última pelo titular ou representante legal, sem rasuras, emendas, ressalvas ou entrelinhas, especificando o Objeto de forma clara e inequívoca, impresso em papel timbrado da empresa contendo:

Razão Social, o número do CNPJ, Endereço completo, CEP, telefone, e-mail, etc.;

Nome do titular ou do representante legalmente constituído com respectiva assinatura;

Indicar claramente o **preço da passagem**, que não poderá ultrapassar o valor máximo de **R\$ 4,00 (Quatro reais)** por passageiro pagante no qual deverão estar incluídos todos os encargos fiscais, trabalhistas e/ou de qualquer natureza, não se admitindo, a qualquer título, acréscimos sobre o preço proposto;

O valor da tarifa, indicada na proposta da licitante, será de exclusiva responsabilidade da licitante a partir de estudos próprios, não cabendo ao Poder Público qualquer responsabilidade pelo valor apresentado ou a obrigação de garantir quantidade mínima de passageiros para proporcionar rentabilidade ao operador;

O prazo de validade da Proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação; observado o disposto no artigo 64, § 3º da Lei 8.666/93 e alterações;

Após a fase de habilitação não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação;

Serão desclassificadas as propostas que tenham sido feitas em desacordo com as disposições da presente Concorrência, assim como não serão consideradas quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste Instrumento Convocatório;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

4.5 Em nenhuma hipótese poderá ser alterada, quanto a seu mérito a proposta apresentada, seja quanto ao preço, condições de pagamento ou quaisquer outras que importam em modificação dos seus termos originais.

5. DO PROCEDIMENTO

Os envelopes contendo a Documentação Habilitação e Propostas deverão ser entregues no Setor de LICITAÇÃO, no dia, hora e local indicado, devendo os trabalhos obedecer à seguinte ordem:

Recebimento e conferência da documentação prevista nesta Concorrência com vistas à habilitação do Representante Legal das licitantes;

A abertura dos envelopes para verificação dos Documentos, os quais ficarão à disposição das licitantes, para exame e rubrica;

Depois de conferida e apreciada a documentação, sempre que possível, serão anunciadas as licitantes habilitadas e as inabilitadas na licitação;

Devolução dos envelopes fechados às licitantes inabilitadas, contendo as respectivas propostas, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação;

Abertura dos Envelopes contendo as Propostas das licitantes habilitadas, depois de transcorrido o prazo recursal ou após manifestação de desistência expressa da interposição de recursos;

Julgamento e classificação das Propostas de acordo com os critérios constantes desta Concorrência, sendo desclassificadas as propostas que não atenderem aos requisitos do Edital;

Será facultada à Comissão Permanente de Licitação ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentação ou informação que deveria constar originalmente da Proposta;

Quando todas as propostas forem desclassificadas, o Município de Mirai, Estado do Minas Gerais, poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de outras propostas escoimadas das causas que originaram a desclassificação, conforme estabelecido no § 3º do artigo 48 da Lei 8.666/93.

6. DO JULGAMENTO

Esta licitação é do tipo **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, considerando este o **MENOR VALOR DA TARIFA** proposta.

Após o julgamento das propostas, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44,

§1º, da Lei Complementar 123/06, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas ou empresas de pequeno porte, que atenderem aos itens 3.4 e 3.5, deste edital.

§ 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

A microempresa e a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor objeto licitado;

Não ocorrendo à contratação da microempresa e empresa de pequeno porte, na forma do item anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do §1º do art.44 da Lei nº123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresa de pequeno porte, será

CNPJ 17.966.201/0001-40

Praça Raul Soares nº 126 – Bairro Centro

Mirai/MG Tel: 032 3426-1268 Fax 032 3426 1288



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

Na hipótese da não-contratação nos termos dos itens 6.2 e 6.3, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

Em caso de empate entre duas ou mais propostas, descartada a hipótese prevista na Lei Complementar nº123/2006, será utilizado o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes, nos termos do Parágrafo 2º do Artigo 45, da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

A proposta financeira deverá subordinar-se às normas e condições deste edital. Quaisquer inserções que visem à criação, modificação ou extinção de direitos serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que subordinar-se ao instrumento convocatório.

A Comissão de Licitação poderá suspender audiência, para melhor análise das propostas apresentadas, marcando então nova data para prosseguimento e divulgação do julgamento, se necessário.

Não serão conhecidas vantagens não pedidas e não admitidas neste Edital.

7. DOS RECURSOS

Dos atos praticados no presente processo licitatórios, caberá recurso nos termos que dispõe o art.109 da Lei Federal nº. 8.666/93.

Os recursos serão interpostos, por escrito, perante a Comissão de Licitação, registrando-se a data e a hora da sua entrega, mediante protocolo.

Decorrido o prazo sem interposição de recursos voluntários, a Comissão remeterá o processo ao Prefeito Municipal, com vistas à homologação e adjudicação.

Interposto recurso voluntário, abrir-se-á vista aos licitantes, pelo prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8. PRAZOS

Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 02 (dois) dias úteis, convocará o licitante vencedor para assinar o Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87, da Lei nº 8.666/93.

Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou então revogará a licitação sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração no prazo de 02 (dois) anos.

9. DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Pela inexecução contratual o contratado se submeterá as seguintes penalidades:

Advertência verbal;

Advertência escrita;

Multa;

Afastamento de preposto, temporária ou definitivamente;

Retenção do selo de vistoria ou do veículo, nos casos previstos nesta Lei;

Revogação da concessão, impossibilitando a empresa de participar de nova licitação.

Compete à Secretaria Municipal de Administração a imposição de multas e demais penalidades,

exceto a de revogação da concessão, que caberá, na instância administrativa, exclusivamente a Prefeita Municipal ouvido pela Secretaria Municipal de Administração;

Cometidas duas ou mais infrações, independentemente de sua natureza, aplicar-se-ão concomitantemente as penalidades correspondentes a cada uma delas;

Nas infrações será imposta multas de 100 % a 3000 % (cem a três mil por cento) da Unidade de Referência do

CNPJ 17.966.201/0001-40

Praça Raul Soares nº 126 – Bairro Centro

Mirai/MG Tel: 032 3426-1268 Fax 032 3426 1288



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

Município (URM);

A penalidade de advertência conterá determinações das providências necessárias para o saneamento da irregularidade que lhe deu origem;

Independente e até cumulativamente com a aplicação das demais penalidades previstas nesta lei, a penalidade de revogação da concessão aplicar-se-á à concessionária que:

Perder os requisitos de capacidade técnica ou administrativa;

Tiver decretado sua falência;

Suspender os serviços ainda que parcialmente;

Entrar em processo de dissolução legal;

Transferir a operação dos serviços sem o prévio e expresso consentimento da Secretaria Municipal de Viação e Serviços Públicos;

A penalidade de revogação da concessão somente poderá ser aplicada através de processo administrativo regular.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

A EMPRESA obrigar-se-á:

Cumprir ordens de serviço, emitidas pela Secretaria Municipal de Administração;

Executar os serviços com rigoroso cumprimento de horário, frequência, frota, tarifa, itinerários, pontos de parada e terminais definidos pela Secretaria Municipal de Administração;

Submeter-se à fiscalização da Secretaria Municipal de Administração, facilitando-lhe a ação e cumprimento de suas determinações, no que não contrarie esta Lei;

Apresentar periodicamente e, sempre que for exigido, os seus veículos para vistoria técnica, comprometendo-se a sanar, em 48 (quarenta e oito) horas, as irregularidades que possam comprometer o conforto, a segurança e a regularidade do transporte de passageiros, sujeitando-se ao afastamento de tráfego veículos cujos defeitos comprometam a segurança da operação, os quais deverão ser substituídos por outros, com as mesmas, ou melhores, características, de forma que o atendimento dos serviços de nenhum modo possa ser prejudicado;

Dar condições de pleno funcionamento aos serviços de sua responsabilidade;

Manter as características fixadas pela Secretaria Municipal de Administração para o veículo, segundo a categoria do serviço em execução.

Apresentar seus veículos para início de operação em adequado estado de conservação e limpeza;

Os veículos deverão estar equipados com, CAPACIDADE MÍNIMA DE 25 LUGARES OU SUPERIOR, TACÓGRAFOS DE REGISTRO DIÁRIO AFERIDO, e outros instrumentos que vierem a ser determinados pela Secretaria Municipal de Administração.

Preservar a inviolabilidade dos instrumentos, tacógrafos e outros;

Manter profissionais capacitados na execução dos serviços, bem como a utilização de motorista devidamente uniformizados, portando crachá de identificação com foto;

Comunicar à Secretaria Municipal de Administração, na data em que tiver ciência, a ocorrência de acidentes, informando, também, as providências adotadas e a assistência que for devida aos usuários e prepostos;

Comunicar a Secretaria Municipal de Administração, dentro de 30 (trinta) dias, contados do respectivo registro na Junta Comercial, as alterações que impliquem na mudança de sua razão social ou na composição do respectivo quadro gerencial, mediante apresentação do respectivo instrumento;

Notificar a Secretaria Municipal de Administração quando não houver mais interesse em prosseguir com a operação das linhas, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

Iniciar em até 05 (cinco) dias o Transporte Coletivo nos termos contratados, a partir da data da assinatura do contrato de concessão, sob pena de decair do seu direito perante a Municipalidade;

Efetuar a manutenção dos veículos e/ou a sua substituição sempre que os mesmos apresentarem problemas mecânicos, que impossibilite a execução dos serviços, cabendo neste caso a sua imediata substituição, com devida anuência da Secretaria Municipal de Administração;

Correrão por conta da empresa todas as despesas com mão-de-obra, transporte, seguros, encargos de qualquer natureza, inclusive trabalhistas, previdenciários e sociais, bem como com tributos federais, estaduais e municipais incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços contratados;

A empresa assumirá integral responsabilidade pelos danos a Concedente ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços, objeto desta licitação;

Os veículos deverão ser vistoriados a cada 12 (doze)

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

A EMPRESA obrigar-se-á:

Fixar itinerários;

Fixar horários, frequência, de cada linha;

Organizar, programar e fiscalizar o sistema;

Implantar e extinguir linhas e extensões;

Gerenciar o vale transporte;

Estabelecer intercâmbio com Institutos e Universidades, para o aprimoramento do sistema;

Fixar os parâmetros e índices de planilha de custo;

Elaborar e fiscalizar a aplicação dos cálculos tarifários;

Vistoriar os veículos;

Fixar e aplicar penalidades;

Promover, quando for o caso, auditorias técnicas operacionais nas empresas concessionárias;

Estabelecer as normas do pessoal de operação;

Manter controle atualizado da evolução de preços dos componentes tarifários, informando-os às concessionárias.

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO DE CONCESSÃO

O prazo de duração da presente concessão será de 10 (dez) anos, prorrogáveis por igual período a critério da administração.

13. DA TARIFA

O valor da tarifa terá o valor máximo de:

PARTINDO DE SANTO ANTONIO DO RIO PRETO

1 - Dores da Vitória R\$ 8,50 (oito reais e cinquenta centavos)

2 - Passagem de Cima R\$ 6,00 (seis reais)

3 - Passagem de Baixo R\$ 5,00 (cinco reais)

4 - Mirai R\$ 10,00 (dez reais)

Vice e versa

SAINDO DO BAIRRO MIRAÍ - DISTRITO DE DORES DA VITÓRIA

1 - Volta fria R\$ 7,00 (sete reais)

2 - Morro da Garapa R\$ 7,00 (sete reais)

3 - Marica R\$ 5,00 (cinco reais)

4 - Asfalto R\$ 5,00 (cinco reais)

5 - Mirai R\$ 10,00 (dez reais)

Vice e versa

CNPJ 17.966.201/0001-40

Praça Raul Soares nº 126 – Bairro Centro

Mirai/MG Tel: 032 3426-1268 Fax 032 3426 1288



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

Valores por passageiro pagante no qual deverão estar incluídos todos os encargos fiscais, trabalhistas e/ou de qualquer natureza, não se admitindo, a qualquer título, acréscimos sobre o preço proposto apresentada pela Concedente;

A Tarifa arrecadada será tida como a remuneração da empresa, pela prestação dos serviços.

14. DO REAJUSTE DA TARIFA

O valor da tarifa poderá ser reajustado, desde que observada à política tarifária e revisadas, a cada 12 (doze) meses, para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão.

15. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

“prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

“prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

“prática colusivas”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

“prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

“prática obstrutiva”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na cláusula da ARP e dos Contratos vinculados à mesma, atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

16. CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão solucionados diretamente pela Secretaria Municipal de Administração, observados os preceitos estabelecidos na Lei Municipal nº 2.902 de 23 de maio de 2017 e da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

A participação nesta licitação implicará na aceitação integral e irrevogável das normas desta Concorrência, inclusive seus anexos;

As características operacionais dos serviços como itinerários, frequência, horários e frota da linha, poderão ser alteradas a critério da Secretaria Municipal de Administração e/ou do Órgão Gestor de Transporte Municipal, sempre que entender necessário para o atendimento das necessidades dos usuários;

Esta licitação poderá ser revogada por interesse da Administração Pública decorrente de fato superveniente devidamente comprovado pertinente e suficiente para justificar o ato ou anulada por vícios ou ilegalidade, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

modo próprio ou por provocações de terceiros, sem que as licitantes tenham direito e qualquer indenização, à exceção do disposto no artigo 59 da Lei 8.666/93, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

Aplicam-se, no que couberem, as disposições contidas nos artigos 77, 78, 79, 87 e 88 da Lei Federal nº. 8.666/93;

Não poderão ser veiculados nos micro ônibus e terminais, cartazes com propaganda política, religiosa, filosófica ou ideológica;

O início das atividades fica condicionado à obtenção, pela empresa vencedora, do competente Alvará de Funcionamento a ser expedido pelo Setor de Fiscalização;

Acompanha o presente Edital de Concorrência, os anexos como segue:

ANEXO I	Modelo de Carta Credencial
ANEXO II	Modelo de Declaração de Fato Impeditivo
ANEXO III	Modelo de Declaração de Sujeição ao Edital, à Lei Municipal nº 2.902 de 23 de maio de 2017
ANEXO IV	Modelo de Declaração de Inexistência de Incompatibilidade Negocial
ANEXO V	Modelo de Proposta de preços
ANEXO VI	Modelo de Termo de Renúncia
ANEXO VII	Modelo de Declaração que não Empregam Menores
ANEXO VIII	Modelo de Declaração de Autenticidade das cópias
ANEXO IX	Declaração de ME ou EPP
ANEXO X	Declaração de Capacidade de Execução
ANEXO XI	Declaração de Cumprimentos a Portaria 3.124 do MTE
ANEXO XII	Minuta do Contrato de Outorga

Miraí, 28 de fevereiro de 2019.

SEBASTIÃO MARANI DO CARMO PEREIRA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

ANEXO I

CARTA CREDENCIAL

MODELO – (FORA DO ENVELOPE)
-Papel Timbrado da Empresa-

PROPONENTE

LOCAL E DATA

À

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Através da presente, autorizamos o Sr. (a) _____, portador da Cédula de Identidade RGn° _____-SSP/ , e inscrito no CPF/MF sob n° _____, a participar da licitação instaurada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ(MG), referente à Concorrência n° 001/2019 - PMM, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL daproponente, como a pessoa designada por nós para acompanhar a sessão de Abertura e Julgamentoda Documentação de Habilitação e Proposta de Preços, bem como assinar às ATAS e demais documentos a que se referir à licitação em epígrafe.

Atenciosamente,

(assinatura com firma reconhecida)

(nome e CPF/MF do representante legal da Proponente)

(Nome e assinatura do Representante)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

ANEXO II

**(Dentro do Envelope 01 -
HABILITAÇÃO) (MODELO)
-Papel Timbrado da Empresa-**

DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

A proponente, inscrita no CNPJ/MF/CPF sob nº _____, sediada/residente à _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo Licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Local _____), de _____ de 2019.

(carimbo, nome, RG nº e assinatura do responsável legal).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

ANEXO III

**(Dentro do Envelope 01 -
HABILITAÇÃO) (MODELO)
-Papel Timbrado da Empresa-**

—

DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AO EDITAL

O signatário da presente, em nome da proponente _____, inscrita no CNPJ/MF/CPF sob nº _____, sediada/residente à _____, DECLARA, expressamente, que se sujeita às condições estabelecidas no Edital Concorrência nº 001/2019 e na Lei Municipal nº 2.902 de 23 de maio de 2017, bem como em consideração aos respectivos modelos, anexos e documentos, que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pela licitante quanto à qualificação apenas dos proponentes que hajam atendido às condições estabelecidas e demonstrem integral possibilidade de executar a obra ou os serviços.

(Local), de _____ de 2019.

(carimbo, nome, RG nº e assinatura do responsável legal).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

ANEXO IV

**(Dentro do Envelope 01 -
HABILITAÇÃO) (MODELO)
-Papel Timbrado da Empresa-**

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE INCOMPATIBILIDADE NEGOCIAL

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ-
REF. CONCORRÊNCIA Nº 001/2019.

Prezados Senhores:

_____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, com sede à Rua _____, representada por seu sócio _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ inscrito no CPF/MF nº _____, infra-assinando, DECLARA sob as penas da Lei, que os sócios da empresa supra-citada, não são servidores públicos municipais que ocupam cargo de provimento em comissão ou efetivo; não são membros da comissão permanente de Licitação e/ou da Equipe de Pregão; e não possuem parentesco por consangüinidade ou afim até 3º grau com qualquer servidor público ou membro da administração do Poder Executivo e Legislativo do Município de Mirai, Estado do Minas Gerais, que ocupem tais funções.

(Local e data)

(Assinatura, RG e CPF do declarante)
Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

ANEXO V

**(Dentro do Envelope 02 – PROPOSTA DE
PREÇOS) (MODELO)
-Papel Timbrado da Empresa-**

PROPOSTA DE PREÇOS

(A Razão Social, o número do CNPJ, o número da Inscrição Estadual, Endereço completo, telefone, “fac- símile”, CEP, etc).

(Local), de de 2019.

À Comissão de Licitação

Referente à Concorrência nº / -PMM.

Prezados Senhores:

Apresentamos e submetemos à apreciação de Vossas Senhorias a nossa Proposta de Preços relativa ao Objeto da Concorrência nº 001/2019.

O valores das tarifas para prestação de serviço de transporte coletivo de passageiros, objeto da presente Concorrência, proposto pela proponente: é de:

PARTINDO DE SANTO ANTONIO DO RIO PRETO

1 - Dores da Vitória	R\$ _____ (_____)
2 - Passagem de Cima	R\$ _____ (_____)
3 - Passagem de Baixo	R\$ _____ (_____)
4 - Mirai	R\$ _____ (_____)

SAINDO DO BAIRRO MIRAÍ - DISTRITO DE DORES DA VITÓRIA

1 - Volta fria	R\$ _____ (_____)
2 - Morro da Garapa	R\$ _____ (_____)
3 - Marica	R\$ _____ (_____)
4 - Asfalto	R\$ _____ (_____)
5 - Mirai	R\$ _____ (_____)

O prazo de validade da proposta de preços é de (_____) dias corridos.

Declaramos que no valor acima mencionado, já estão consideradas todas as despesas com encargos fiscais, trabalhistas e/ou de qualquer natureza, não se admitindo, a qualquer título, acréscimos sobre o preço proposto e demais despesas incidentes direta ou indiretamente na execução do Objeto desta Concorrência.

Atenciosamente,

(Razão Social da empresa Proponente - nome e CPF do representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

ANEXO VI

**(Dentro do Envelope 01 -
HABILITAÇÃO) (MODELO)
-Papel Timbrado da Empresa-**

À Comissão Permanente de Licitação do Município de Mirai PR

TERMO DE RENÚNCIA

A Proponente abaixo assinada, participante da Licitação Modalidade Concorrência nº / , através de seu representante credenciado, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e Alterações, obrigando a proponente que representa, que não pretende recorrer da decisão da Comissão Permanente de Licitação que julgou os documentos de Habilitação preliminar, renunciando, assim, expressamente, ao Direito de Recurso e ao prazo respectivo, e concordando, em consequência, com o curso do procedimento licitatório, passando-se à abertura dos envelopes, de proposta de preços dos proponentes habilitados.

Mirai, em de de 2019.

(Assinatura do representante da proponente)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

ANEXO VII

**(Dentro do Envelope 01 -
HABILITAÇÃO) (MODELO)
-Papel Timbrado da Empresa-**

DECLARAÇÃO

À

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Prezados Senhores:

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório sob a modalidade de Concorrência nº / - (PMM), em cumprimento ao Inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, Inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854, que não que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos na condição de aprendiz (). (observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

(assinatura)

(Razão Social da empresa Proponente - nome e CPF do representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

ANEXO VIII

(Apresentar fora do envelope)

(MODELO)

-Papel Timbrado da Empresa-

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DAS CÓPIAS E DAS ASSINATURAS NOS DOCUMENTOS APRESENTADOS

(Local e data)

À

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Município de Mirai,

Prezados Senhores:

A Proponente _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, com sede à Rua _____, em _____, por seu representante legal, _____, portador da Carteira de Identidade RG _____ e inscrito no CPF/MF n.º _____, DECLARA para todos os fins necessários e em direito permitidos, que as cópias dos documentos apresentados, extraídos por meio reprográfico ou eletrônico (inclusive Internet), correspondem fielmente aos seus originais, assim como as assinaturas apostas em todos os documentos originais ou cópias, correspondem a autêntica rubrica dos signatários.

Por ser expressão da verdade e cientes das penalidades legais, em especial ao disposto no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, firmamos a presente declaração.

(assinatura)

(nome, RG e CPF/MF do representante legal da empresa Proponente)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

ANEXO IX

(MODELO – FORA DO ENVELOPE, JUNTO COM CREDENCIAMENTO)

-Papel Timbrado da Empresa-

(MODELO)

CONCORRÊNCIA nº 001/2019

DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

_____ (razão social do licitante), inscrita no CNPJ nº____, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº_____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no subitem 02.01.01, “f” do Edital, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

1. () MICROEMPRESA, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006;
2. () EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;
3. () NÃO SE ENQUADRA.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

(LOCAL), de de 2019. -

(nome e assinatura do representante

legal) Carimbo CNPJ da

Empresa

OBS. Assinalar com um “X” a condição da empresa.

Este formulário deverá ser preenchido pelas empresas que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, alterados pela LC 147/2014.

(VÁLIDA SOMENTE SE ACOMPANHADA DE CERTIDÃO SIMPLIFICADA EMITIDA PELA JUNTA COMERCIAL ou CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS ou SRFB, DEVIDAMENTE ATUALIZADA, NOS CASOS DE ENQUADRAMENTO DA LICITANTE NA OPÇÃO 1 ou 2 ACIMA ESPECIFICADA).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

ANEXO X

**(Dentro do Envelope 01 – PROPOSTA DE
PREÇOS) (MODELO)**

-Papel Timbrado da Empresa-

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE DE EXECUÇÃO

À

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Município de Mirai, Estado do

Paraná. Referencia: **Concorrência nº**

001/2019

OBJETO: Outorga de Concessão da Prestação do Serviço Transporte Coletivo de Passageiros do Município de Mirai.

O signatário da presente, em nome da proponente, para todos os fins legais e necessários, declara que está plenamente capacitado a executar a Prestação dos Serviços, nas quantidades e prazos propostos, na sede da Contratante, de conformidade com o descrito na Ordem de Serviços, de conformidade com o Cronograma de Execução emitido pela Secretaria Municipal de Viação e Serviços Públicos.

Validade da Proposta: **60 (sessenta) dias.**

Prazo de Execução:

Local, de de 2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

ANEXO XI

**(Dentro do Envelope 01 –
HABILITAÇÃO) (MODELO)
-Papel Timbrado da Empresa-**

Declaração de Cumprimento às Normas Regulamentadoras da Consolidação das Leis do Trabalho relativas à Segurança e Medicina do Trabalho aprovadas pela Portaria nº 3.214 de 08 de junho de 1978 do Ministério do Trabalho e Emprego

À

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Prezados Senhores:

A Empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada na Rua, nº _____, bairro _____, CEP nº _____, no Município de _____, Estado do _____, neste ato representada por seu responsável legal, ou procurador, o (a) senhor (a) _____, portador da cédula de identidade sob o nº _____ e CPF nº _____, em cumprimento ao solicitado no Edital da Concorrência nº 001/2019, vem perante a Comissão Permanente de Licitação, **declarar** que cumpre o que rege as Normas Regulamentadoras da Consolidação das Leis do Trabalho relativas à Segurança e Medicina do Trabalho aprovadas pela Portaria nº 3.214 de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e Empresa.

Local, de de 2019. -

Assinatura

(Nome, RG e CPF do representante legal da Empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

ANEXO XIII

MINUTA DE CONTRATO DE OUTOGA DE CONCESSÃO

Termo de Contrato de Outorga de Permissão de Uso que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE MIRAÍ (MG)**, e A proponente _____ objetivando a **Concessão da Prestação do Serviço de Transporte Coletivo de passageiros Municipal**, objeto da Concorrência nº 001/2019.

O Município de Mirai, Estado do Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.966.201/0001-40, com sede à Praça Raul Soares nº 126 – Bairro Centro, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará, representado pelo Prefeito Municipal Sr. LUIZ FORTUCE, residente e domiciliado nesta cidade de Mirai-MG;

_____ doravante denominada **CONCEDENTE** e a proponente _____, com sede na cidade de _____, – sito à _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, representada por seu Procurador _____ inscrito no CPF/MF sob nº _____ e portador da Carteira de Identidade RG nº _____, doravante denominada **CONCESSIONARIA**, têm entre si justos e avençados, e celebram, por força deste instrumento, o presente contrato sujeitando-se às normas preconizadas na Lei nº .8666/93, de 21/06/93, e alterações posteriores e no que consta do Edital Concorrência nº 001/2019 - PMM, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto–

O Objeto do presente contrato é a **OUTORGA DE CONCESSÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DE PASSAGEIROS** para exploração da prestação do serviço e demais normas aplicadas à espécie, anexos à Concorrência nº001/2019, que juntamente com a proposta da **CONCESSIONARIA** passam a fazer parte integrante deste instrumento independentemente de suas transcrições.

Parágrafo primeiro: A Concessão da prestação do serviço público de transporte coletivo de passageiros será operado conforme roteiros, locais, trechos e horários especificados neste edital, os quais poderão ser modificados ou adequados a critério do Poder Público Municipal, visando atender as demandas de transporte da comunidade, mantido sempre o equilíbrio econômico financeiro da atividade.

Parágrafo segundo: A prestação do serviço público de transporte coletivo de passageiros compreenderá a mobilização, operação, conservação, limpeza, manutenção e reposição dos veículos, e outros, conforme especificado neste Edital, atendendo as necessidades de transporte da comunidade, em conformidade com o crescimento e a dinâmica do Município.

Parágrafo terceiro: A concessionária poderá explorar atividades geradoras de fontes de receitas adicionais, como a publicidade nos veículos, desde que previamente autorizadas pelo Poder Concedente e em conformidade com a legislação pertinente, e que não comprometam a atividade principal da concessão.

CLÁUSULA SEGUNDA: Das Obrigações da EMPRESA–

A **CONCESSIONARIA** para exploração do serviço público de transporte coletivo de passageiros, objeto do presente Contrato, obrigar-se-á:

Cumprir ordens de serviço, emitidas pela Secretaria Municipal de Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

Executar os serviços com rigoroso cumprimento de horário, frequência, frota, tarifa, itinerários, pontos de parada e terminais definidos pela Secretaria Municipal de Administração, inclusive nos eventos;

Submeter-se à fiscalização da Secretaria Municipal de Administração, facilitando-lhe a ação e cumprimento de suas determinações, no que não contrarie esta Lei;

Apresentar periodicamente e, sempre que for exigido, os seus veículos para vistoria técnica, comprometendo-se a sanar, em 48 (quarenta e oito) horas, as irregularidades que possam comprometer o conforto, a segurança e a regularidade do transporte de passageiros, sujeitando-se ao afastamento de tráfego veículos cujos defeitos comprometam a segurança da operação, os quais deverão ser substituídos por outros, com as mesmas, ou melhores, características, de forma que o atendimento dos serviços de nenhum modo possa ser prejudicado;

Dar condições de pleno funcionamento aos serviços de sua responsabilidade;

Manter as características fixadas pela Secretaria Municipal de Administração para o veículo, segundo a categoria do serviço em execução.

Apresentar seus veículos para início de operação em adequado estado de conservação e limpeza;

Preservar a inviolabilidade dos instrumentos, tacógrafos e outros;

Manter profissionais capacitados na execução dos serviços, bem como a utilização de motorista para cada veículo;

Comunicar à Secretaria Municipal de Administração e/ou Órgão Gestor de Transporte Municipal, na data em que tiver ciência, a ocorrência de acidentes, informando, também, as providências adotadas e a assistência que for devida aos usuários e prepostos;

Equipar os veículos, com tacógrafos de registro diário aferido, ou, ainda, com outros instrumentos que vierem a ser determinados pela Secretaria Municipal de Administração;

Todos os veículos em operação deverão ser registrados e/ou cadastrados pelo Órgão Gestor de Transporte Municipal, de acordo com as normas, características e especificações técnicas fixadas pelo mesmo, bem como satisfazer as normas do Código de Trânsito Brasileiro e da ABNT, não sendo permitida a substituição dos mesmos, sem prévia anuência do Órgão Gestor de Transporte Municipal;

Comunicar ao Órgão Gestor de Transporte Municipal, dentro de 30 (trinta) dias, contados do respectivo registro na Junta Comercial, as alterações que impliquem na mudança de sua razão social ou na composição do respectivo quadro gerencial, mediante apresentação do respectivo instrumento;

Notificar o Órgão Gestor de Transporte Municipal quando não houver mais interesse em prosseguir com a operação das linhas, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias;

Iniciar em até 30 (trinta) dias o Transporte Coletivo nos termos contratados, a partir da data da assinatura do contrato de concessão, sob pena de decair do seu direito perante a Municipalidade;

Efetuar a manutenção dos veículos e/ou a sua substituição sempre que os mesmos apresentarem problemas mecânicos, que impossibilite a execução dos serviços, cabendo neste caso a sua imediata substituição, com devida anuência do Órgão Gestor de Transporte Municipal;

Correrão por conta da Concessionária todas as despesas com mão-de-obra, transporte, seguros, encargos de qualquer natureza, inclusive trabalhistas, previdenciários e sociais, bem como com tributos federais, estaduais e municipais incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços contratados;

A Concessionária assumirá integral responsabilidade pelos danos a Concedente ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços, objeto desta licitação;

Os veículos deverão ser vistoriados a cada 06 (seis) meses; para verificação do cumprimento da Lei Municipal nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

2.902 de 23 de maio de 2017.

CLÁUSULA TERCEIRA: Das Obrigações da CONCEDENTE–

A **CONCEDENTE** obrigar-se-á:

Fixar itinerários;

Fixar horários, frequência, frota e terminais de cada linha;

Organizar, programar e fiscalizar o sistema;

Implantar e extinguir linhas e extensões;

Gerenciar o vale transporte;

Estabelecer intercâmbio com Institutos e Universidades, para o aprimoramento do sistema;

Fixar os parâmetros e índices de planilha de custo;

Elaborar e fiscalizar a aplicação dos cálculos tarifários;

Vistoriar os veículos;

Fixar e aplicar penalidades;

Promover, quando for o caso, auditorias técnicas operacionais nas empresas concessionárias;

Estabelecer as normas do pessoal de operação;

Manter controle atualizado da evolução de preços dos componentes tarifários, informando-os às concessionárias.

CLÁUSULA QUARTA: Das Infrações e Penalidades–

Pela inexecução contratual o contratado se submeterá as seguintes penalidades:

Advertência verbal;

Advertência escrita;

Multa;

Afastamento de preposto, temporária ou definitivamente;

Retenção do selo de vistoria ou do veículo, nos casos previstos nesta Lei;

Revogação da concessão, impossibilitando a empresa de participar de nova licitação.

Compete à Secretaria Municipal de Administração a imposição de multas e demais penalidades, exceto a de revogação da concessão, que caberá, na instância administrativa, exclusivamente ao Prefeito Municipal;

Cometidas duas ou mais infrações, independentemente de sua natureza, aplicar-se-ão concomitantemente as penalidades correspondentes a cada uma delas;

Nas infrações serão impostas multas de 100 % a 3000 % (cem a três mil por cento) da Unidade de Referência do Município (URM);

A penalidade de advertência conterà determinações das providências necessárias para o saneamento da irregularidade que lhe deu origem;

Independente e até cumulativamente com a aplicação das demais penalidades previstas nesta lei, a penalidade de revogação da concessão aplicar-se-á à concessionária que:

Perder os requisitos de capacidade técnica ou administrativa;

Tiver decretado sua falência;

Suspender os serviços ainda que parcialmente;

Entrar em processo de dissolução legal;

Transferir a operação dos serviços sem o prévio e expresso consentimento da Secretaria Municipal de Viação e Serviços Públicos;

A penalidade de revogação da concessão somente poderá ser aplicada através de processo administrativo regular.

CLÁUSULA QUINTA: Da Competência da Coordenação e Fiscalização–

Compete à Secretaria Municipal de Administração, dentro das normas pertinentes estabelecidas, a coordenação, acompanhamento, fiscalização permanente e administração da outorga; nos termos da Lei Municipal nº 2.902 de 23 de maio de 2017, suas alterações posteriores e demais normas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA SEXTA: Do Valor da Tarifa–

CNPJ 17.966.201/0001-40

Praça Raul Soares nº 126 – Bairro Centro

Mirai/MG Tel: 032 3426-1268 Fax 032 3426 1288



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

O valor da tarifa para o Transporte Coletivo de Passageiros Municipal será de R\$ _____ ,
(_____), de acordo com a proposta de preços; no qual estão incluídos todos os encargos
fiscais, trabalhistas e/ou de qualquer natureza, que incidam sobre a prestação do serviço público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA SETIMA: DO REAJUSTE DA TARIFA

O valor da tarifa poderá ser reajustado, desde que observada a política tarifária de que tratam a Lei Municipal nº 2.902 de 23 de maio de 2017, e suas alterações posteriores, e revisadas, a cada 12 (doze) meses, para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão.

A comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro deverá ser feita acompanhada de documentos, tais como notas fiscais de aquisição e/ou outros insumos, **juntamente com a apresentação da Planilha de Cálculo Tarifário**, bem como outros documentos legais emitidos por órgãos governamentais, alusivos à época da elaboração da proposta ou no decorrer da vigência do Contrato; e, do momento do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro; sendo de responsabilidade exclusiva da contratada o fornecimento desses documentos.

CLÁUSULA OITAVA: DO SUBSIDIO

Segundo estudos realizados, atualmente, o município com empresas do seguimento onde será realizado 01 viagens/dia para cada trajeto.

CLÁUSULA NONA: Os Dados do Contrato–

Os dados do Contrato são decorrentes do Edital de Concorrência nº 001/2019.

CLÁUSULA DECIMA: Vigência do Contrato de Concessão–

A Concessão será outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo sem que caiba qualquer indenização a empresa, ser rescindida antes de seu término, desde que por motivos de interesse público ou descumprimento do Contrato de Concessão. a) O prazo previsto no inciso anterior poderá ser prorrogado por até por igual período, se do interesse e conveniência da Administração, com fundamento em laudo de avaliação a ser emitido pela Secretaria Municipal de Administração, no qual deverão constar informações acerca do cumprimento, pela **CONCESSIONARIA** das obrigações estipuladas no Edital e seus anexos, e submetido ao Prefeito no prazo de sessenta (60) dias antes do término do prazo de vigência.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA: Da Fraude e da Corrupção–

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

“prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

“prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

“prática colusivas”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

“prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

“prática obstrutiva”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste contrato e nos seus aditivos; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a ineligível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo

CNPJ 17.966.201/0001-40

Praça Raul Soares nº 126 – Bairro Centro

Mirai/MG Tel: 032 3426-1268 Fax 032 3426 1288



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro /ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Casos Omissos–

Os casos omissos deste contrato reger-se-ão pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, pela Lei Municipal nº 2902/2017, pelo Edital Concorrência nº 001/2019-PMM e demais Legislações aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Da Publicação–

O presente instrumento será publicado em resumo, consoante dispõe o Art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Do Foro–

O foro do presente contrato será o da cidade sede da Comarca de Mirai (MG), para dirimir dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas pela sua validade e eficácia jurídica.

Mirai, de de 2019

Concedente
Município de Mirai

EMPRESA

Ione Elisabeth Alves Abib
Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

CERTIDÃO

Certifico para que surta os efeitos legais, que afixei nesta data, no quadro de aviso desta prefeitura, para conhecimento dos interessados, o aviso de Licitação na modalidade de Concorrência Pública n.º 001/2019 com data de abertura para o dia **11 de abril de 2019 às 09h:00m (nove horas)**, à sala de Licitações, conforme dispõe o artigo 23, inciso I, alínea b da Lei Federal n.º 8.666/93.

Os envelopes deverão ser entregues no setor de compras e licitação, até as 08h:30m (oito horas e trinta minutos) do mesmo dia.

Por ser verdade, firmo a presente.

Miraí, 28 de fevereiro de 2019.

SEBASTIÃO MARANI DO CARMO PEREIRA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 001/2019

OBJETO: OUTORGA DE CONCESSÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO PASSAGEIROS.

DATA DA ABERTURA: Mirai 11 de abril de 2019 às 09h:00m (nove) horas

PROTOCOLO E ENTREGA DOS ENVELOPES: das 08h:00m às 08h:30m, protocolo este que deverá ser realizado no Protocolo sala de licitação – OBS: NÃO SERÁ ACEITO PROTOCOLO POSTERIOR AO HORÁRIO PREVISTO NESTE EDITAL.

CREDENCIAMENTO: das 08h:50m às 08h:59m do dia 11 de abril de 2019

LOCAL DE ABERTURA: Na sala de reuniões do Departamento de Licitação, Secretária de Administração, situado na Praça Raul Soares nº 126 – Bairro Centro Mirai/MG

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Poderão ser obtidas na Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal, situada na Praça Raul Soares nº 126 – Bairro Centro Mirai/MG. A Concorrência poderá ser retirado diretamente na Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal.

Mirai, 28 de fevereiro de 2019

SEBASTIÃO MARANI DO CARMO PEREIRA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação